coitametric e evlovne eup a reconorial risquanto astrema en ambando 9 PRE 091/2024 occidento o Vale do Paraíba, 07 de junho de 2024.

Ref.: Governo reduz crédito do PIS/COFINS para compensar Desoneração da folha de la compensar de la compensar

Comunicado Skala Contadores Associados

O governo federal editou nesta terça, 4/6, e já publicou em edição extra do Diário Oficial, uma Medida Provisória que limita o crédito de PIS / COFINS como forma de compensar a arrecadação tributária pela política de desoneração da folha de pagamento.

O Ministério da Fazenda descreve a "nova Medida Provisória (MP) estabelecendo medidas compensatórias necessárias diante do desequilíbrio provocado pela manutenção da política de desoneração da folha de empresas e municípios até 2027".

Nas contas da Fazenda, a continuidade da política de desoneração da folha custará R\$ 26,3 bilhões no exercício de 2024, sendo R\$ 15,8 bilhões em relação às empresas e R\$ 10,5 bilhões em relação aos municípios.

Os principais pontos da nova MP são:

oper Créditos de PIS / COFINS em geral: m. postenc e lobso

- >> Serão compensáveis apenas na sistemática da não-cumulatividade, sem compensação com outros tributos ou de forma "cruzada", exceto com débitos do próprio PIS/COFINS;
- Mantém-se a possibilidade de ressarcimento em dinheiro, mediante prévia análise do direito creditório.

Crédito presumido de PIS/COFINS:

- >> As leis mais recentes já vedam a ressarcimento em dinheiro, impedindo a "tributação negativa" ou "subvenção financeira" para setores contemplados;
 - >> A MP estende essa vedação a ressarcimento para os oito casos que permaneceram e que representaram R\$ 20 bilhões pleiteados em 2023;
 - >> Não se altera a possibilidade de compensação na sistemática da nãocumulatividade, ou seja, o direito permanece, desde que haja tributo a ser pago pelo contribuinte.
 - O Ministério da Fazenda alega a mudança "indispensável diante da busca do ajuste fiscal e da reorganização das finanças federais" e que "a nova MP opera no viés de corrigir distorções do sistema tributário.



A Medida Provisória ataca uma das principais distorções: a que envolve a sistemática de não-cumulatividade do PIS/COFINS [Programa de Integração Social / Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social]".

Segundo a Fazenda, a proposta não envolve a criação ou a majoração de tributos e está em equilíbrio com o orçamento federal. Também não resultará em prejuízo a contribuintes menores e ao setor produtivo.

O governo alega que "a MP antecipa alguns efeitos do Projeto de Lei nº 15/24, especificamente o cadastramento dos benefícios fiscais, para que a União passe a conhecer e dar transparência à fruição de dezenas de benefícios fiscais".

Diz, ainda, que "atende ao pleito de municípios, admitindo que aqueles que já fiscalizam e lançam o ITR em seus territórios possam também julgar os processos administrativos decorrentes, seguindo sempre as diretrizes interpretativas da União".

"Em uma sistemática saudável, o acúmulo de créditos deveria ser a exceção, e o ressarcimento em dinheiro, algo absolutamente raro", diz o MF. E que "o acúmulo de créditos chega a ser a regra para determinados contribuintes, sendo comum inclusive a 'tributação negativa".

Conforme informa a Receita Federal, pelo modelo atual, há casos de empresas que além de deixar de recolher PIS/COFINS, também deixam de recolher ao fisco o IRPF e contribuição social retida dos salários de seus empregados.

"O contribuinte (empregado) é onerado, mas o responsável pelo recolhimento ao fisco (empregador) apropria-se do montante", diz o governo.

A nova MP, assim, restringe a compensação apenas ao PIS/COFINS, e não com outros tributos.

A Fazenda alega que "essa vedação ao ressarcimento de créditos presumidos é, a rigor, a regra atualmente em vigor. Entretanto, subsistem oito situações em que a lei ainda admite a ressarcimento em dinheiro, que representaram R\$ 20 bilhões em pleitos de ressarcimento em 2023. Esses casos serão agora corrigidos pela MP".

A MP não extingue nenhum crédito, nem dos oito casos de crédito presumido. Nos casos dos créditos em geral (exceto os presumidos), tampouco se extingue a possibilidade de ressarcimento em dinheiro.

* Com informações do Ministério da Fazenda

Governo réduz crédito do PIS/Cofins para compensar desoneração da folha - Convergência Digital - Governo .

Legislação (convergenciadigital.com.br)

Jaime Durigon Filho

Presidente